



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

LEI Nº 001/93

SÚMULA-Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o ano de 1.993 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Orçamento Geral do Município de Ângulo, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste Orçamento, estima a Receita em CR\$ 22.900.000.000,00(Vinte e dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesas em igual impostância.

Art. 2º)-A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$	855.550.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$	179.737.500,00	
Receita Industrial	CR\$	191.720.000,00	
Receita de Serviço	CR\$	47.930.000,00	
Transferência Corrente	CR\$	18.008.744.000,00	
Outras Receitas Corrente	CR\$	280.390.500,00	19.564.072.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	CR\$	3.307.170.000,00	
Outras Receitas Capital	CR\$	28.758.000,00	3.335.928.000,00

T O T A L CR\$ 22.900.000.000,00

Art. 3º)-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I- PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	CR\$	1.316.500.000,00
-----------------------	------	------------------

II-PODER EXECUTIVO

Governo Municipal	CR\$	3.297.300.000,00
Divisão de Administração	CR\$	232.000.000,00
Divisão de Fomento Agropecuário	CR\$	745.500.000,00
Divisão de Finanças	CR\$	1.440.500.000,00
Divisão de Educação e Cultura	CR\$	5.755.000.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social	CR\$	2.726.200.000,00
Divisão de Obras, Viagem e Serviços Urbanos	CR\$	7.387.000.000,00

T O T A L CR\$ 22.900.000.000,00



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

Fl. 02

Art. 4º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no limite, com as finalidades seguinte:

I -Para atender insuficiências nas dotações, especialmente a relativas a Encargos com pessoal, utilizando com os recursos / cancelado parcial ou total que julgar necessário.

II -Para atender despesas vinculadas as receitas até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III-Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º)-Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 6º)-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de /// 1.993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÂNGULO, EM 08 DE JANEIRO DE 1.993.

ANGELO ADÉLIO MARÓSTICA

Prefeito Municipal